

“Institui o “Dia Municipal do Cachorro Caramelo” e a “Semana Municipal de Educação e Proteção Animal”, reconhece o cachorro caramelo como símbolo municipal da causa animal no Município de Parobé/RS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Parobé o “Dia Municipal do Cachorro Caramelo”, a ser celebrado anualmente no dia 04 de agosto.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal de Educação e Proteção Animal”, a ser realizada anualmente na semana em que estiver inserida a data prevista no artigo anterior.

Art. 3º O Dia Municipal do Cachorro Caramelo e a respectiva semana têm como objetivos:

I – Reconhecer o cachorro caramelo como símbolo cultural, afetivo e popular, amplamente presente na sociedade e no Município de Parobé;

II – Valorizar os cães sem raça definida como expressão de resistência e companheirismo;

III – Promover a conscientização sobre a guarda responsável;

IV – Incentivar a adoção de animais abandonados;

V – Combater o abandono e os maus-tratos;

VI – Promover a educação sobre bem-estar animal;

VII – Estimular valores de empatia, cidadania e respeito à vida.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Educação e Proteção Animal, poderão ser realizadas, especialmente nas instituições de ensino públicas e privadas, bem como em espaços comunitários, as seguintes ações:

I – Palestras educativas com profissionais da área veterinária;

II – Atividades pedagógicas voltadas ao cuidado com os animais;

III – Concursos culturais, como desenhos, redações e apresentações;

IV – Campanhas de arrecadação de ração, cobertas e materiais;

V – Ações em parceria com organizações de proteção animal;

VI – Atividades de conscientização sobre abandono e maus-tratos;

VII – Passeatas e eventos comunitários com participação popular;

VIII – Feiras de adoção de animais;

IX – Campanhas educativas abertas ao público;

X – Serviços veterinários gratuitos ou de baixo custo;

XI – Ações integradas com entidades públicas e privadas;

XII – Realização de desfiles com cães, com o objetivo de promover a adoção, a conscientização e a valorização dos animais.

Art. 5º Durante a semana comemorativa, poderão ser promovidas oficinas comunitárias e escolares voltadas à construção de abrigos para animais, utilizando materiais recicláveis, tais como caixas de leite, sacos de ração e outros materiais reutilizáveis.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo têm como finalidade:

I – Incentivar a educação ambiental e a sustentabilidade;

II – Promover o cuidado com animais em situação de vulnerabilidade;

III – Estimular a participação da comunidade em ações solidárias;

IV – Apoiar famílias de baixa renda na proteção de seus animais.

Art. 6º Fica reconhecido o cachorro caramelo como símbolo municipal da causa animal no Município de Parobé, representando os valores de resistência, companheirismo e afeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.